



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 06 de junho de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente----Ausente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 59/2018 - Jogo: Brasiliense FC (DF) X Corumbaense FC (MS) – categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciado:** Carlos Cezar Ferreira, massagista do Corumbaense FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD (2 vezes), n/f do Art. 184 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Carlos Cezar Ferreira, massagista do Corumbaense FC, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD 02 vezes, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que o suspendia por 01 partida, n/f do Art. 183 do CBJD”.

O Corumbaense FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 60/2018 - Jogo: Barcelona FC (RO) X Plácido de Castro FC (AC) – categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – Denunciados: Ismael Campelo Lima, atleta do Plácido de Castro FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Antonio Mesquita Cavalcante Junior, técnico do Plácido de Castro FC, incursos nos Art. 258 § 2º inciso II, Art. 258-B n/f do Art. 183, todos do CBJD; Barcelona FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Ismael Campelo Lima, atleta do Plácido de Castro FC, por infração ao Art. 254 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 02 partidas Antonio Mesquita Cavalcante Junior, técnico do Plácido de Castro FC, sendo 01 partida por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o absolvía e, por unanimidade de votos suspende-lo por 01 partida, por infração ao Art. 258-B n/f do CBJD; multar em R\$ 200,00 o Barcelona FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

O Plácido de Castro FC não apresentou defesa.

O Barcelona FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 61/2018 - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X CE São Gonçalo do Amarante (CE) – categoria amadora, realizado em 09 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A2 – Denunciado: CE São Gonçalo do Amarante, incurso no Art. 214 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Por unanimidade de votos, aplicar a perda de 06 pontos mais a multa de R\$300,00 reais, ao CE São Gonçalo do Amarante, por infração ao Art. 214 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

O São Gonçalo do Amarante não apresentou defesa.

4. PROCESSO Nº 62/2018 - Jogo: Manaus FC (AM) X Paysandu SC (PA) – categoria profissional, realizado em 11 de abril de 2018 – Copa Verde – Denunciado: Luis Mito, dirigente do Manaus FC, incurso no Art. 243-F do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.

Resultado: “Preliminarmente, foi alegada a prescrição e, por unanimidade, afastada; quanto ao mérito, por maioria de votos, multar em R\$ 10.000,00, Luis Mito, dirigente do Manaus FC, por infração ao Art. 191 incisos I, II e III c/c Art. 1º § 2º do RGC/2018, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos do Relator, que suspendia por 60 dia se multava em R\$ 10.000,00 e, Dr. Vanderson Maçullo, que desclassificava a infração para o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 258 do CBJD, reconhecendo a prescrição e declarando extinta a punibilidade”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Manaus FC, Dr. Felipe de Macedo, **que requereu lavratura de acórdão, que será redigido pelo Auditor Dr. Jurandir Ramos de Sousa.**

5. PROCESSO Nº 63/2018 - Jogo: Nova Iguaçu FC (RJ) X SER Caxias do Sul (RS) – categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciados:** Nova Iguaçu FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; SER Caxias do Sul, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Fabio Augusto Santos Sá Junior, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o Nova Iguaçu FC, quanto á imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver o SER Caxias do Sul, quanto á imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; por maioria de votos, absolver, Fabio Augusto Santos Sá Junior, árbitro, quanto á imputação ao Art. 266 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Otacílio Araújo, que suspendiam por 30 dias convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do Nova Iguaçu FC, Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova documental e DVD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

SER Caxias do Sul juntou defesa escrita.

Funcionou na defesa do árbitro, Dr^a. Ester Freitas, que juntou prova documental.

6. PROCESSO Nº 64/2018 - Jogo: Plácido de Castro FC (AC) X Barcelona FC (RO) – categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciados:** Jadson Menezes Gonçalves, atleta do Barcelona FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Diego da Silva Sousa, atleta do Plácido de Castro FC, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Jadson Menezes Gonçalves, atleta do Barcelona FC, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; suspender por 01 partida, Diego da Silva Sousa, atleta do Plácido de Castro FC, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD”.

O Plácido de Castro FC não apresentou defesa.

O Barcelona FC não apresentou defesa.

7. PROCESSO Nº 65/2018 - Jogo: Bare EC (RR) X EC Macapá (AP) – categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciado:** Bare EC, incurso nos Art. 191 inciso III e Art. 206, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em 2.300,00 o Bare EC, sendo R\$300,00 por infração ao Art. 191 inciso III e, R\$ 2.000,00 por infração ao Art. 206 ambos do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Bare EC não apresentou defesa.

8. PROCESSO Nº 66/2018 - Jogo: EC Jacuipense (BA) X CS Sergipe (SE) – categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciado:** EC Jacuipense, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.300,00 o EC Jacuipense, por infração ao Art. 206 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

O EC Jacuipense apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 67/2018 - Jogo: SINOP FC (MT) X AA Aparecidense (GO) – categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série D – **Denunciado:** Geidson Silva da Silva, atleta do SINOP FC, incurso no Art. 250 § 1º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Geidson Silva da Silva, atleta do SINOP FC, por infração ao Art. 250 § 1º do CBJD”.
O SINOP FC não apresentou defesa.

10. PROCESSO Nº 68/2018 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 14 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro série A – **Denunciados:** Junior Nazareno Sornoza, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 243-A do CBJD; Rafael Clauss, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, acolhida a inépcia da denúncia, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que absolvía”.

Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Carlos Potinho.

Funcionou na defesa do árbitro, Dr^a. Ester Freitas, que apresentou prova documental e vídeo conferência pelo celular.

Prova de DVD da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2018.

André Luiz B. da Silva - Secretário